



PL 19/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre a igualdade de gênero na composição dos quadros de direção e chefia na Administração Pública no Município de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "embora seja a maioria da população, as mulheres não ocupam na administração pública o seu lugar de direito. Apesar de pontuais progressos, nosso Município está muito distante da paridade entre homens e mulheres, que continuam sub-representadas nos cargos públicos. A presença das mulheres nos cargos de direção e chefia é baixa. O esforço em favor da paridade entre os gêneros nos quadros municipais deve ser perseguido. O povo da nossa cidade só tem a ganhar com essa mudança de paradigma."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, a igualdade de gênero deverá ser assegurada pela Administração Pública, garantindo-se uma composição igualitária para cada um dos gêneros na composição dos cargos das Diretorias e Conselhos Administrativos das Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, Conselhos Municipais, cargos de confiança das Secretarias Municipais, e demais órgãos municipais e empresas controladas pelo Município. Igualdade essa que também deverá ser respeitada no preenchimento dos cargos de conselheiros suplentes, quando houver.

Ademais, há regra prevendo adequação gradual aos comandos do projeto, orientando que a partir do ano de 2022 esse percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento), chegando aos objetivos almejados de 50% (cinquenta por cento) a partir de 2023.



PL 19/2021

Observação importante faz-se necessário acerca da questão de mérito do projeto. Como muito bem pode ser observado no parecer exarado pela CCJLP, neste mesmo processo legislativo, a análise sobre no tema não orbita pelo campo das normas e regras atinentes ao provimento de cargos e funções no seio da Administração Pública, pois caso assim fosse, a competência para iniciar tal tipo de propositura escaparia das mãos deste Parlamento.

O objeto cujo projeto visa tutelar é o princípio da Igualdade cristalizado em nossa Constituição Federal de 1988. E, aqui, não se tem a intenção de garantir apenas a igualdade formal perante a lei, mas sim a igualdade em seu sentido material, substancial.

É na busca pela igualdade material em que se fundamentam as políticas afirmativas. Acerca da questão das ações afirmativas em nosso país, vale destacar passagem do Parecer da CCJP acostado neste processo: “no Brasil a corrente predominante a fundamentar as ações afirmativas é a da justiça distributiva, baseada no Estado Social, razão pela qual podemos conceituá-las como um conjunto de medidas compulsórias ou voluntárias, de caráter excepcional e temporário, adotadas em benefício de grupos minoritários, assim entendidos não pelo aspecto quantitativo, mas por seu aspecto vulnerabilidade social, com o objetivo de eliminar as desigualdades a que são submetidos, conferindo-lhes igualdade de chances ou oportunidades.”

Ante o exposto e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com o tema, naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública, vale destacar o elevado interesse público de que se reveste o projeto, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública